

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 3.060, DE 2011

Altera a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, para disciplinar o receituário agrônômico.

Autor: COMISSÃO DE SEGURIDADE
SOCIAL E FAMÍLIA

Relator: Deputado MÁRCIO MACÊDO

I - RELATÓRIO

Coube-nos analisar, nesta Comissão, o Projeto de Lei (PL) nº 3.060, de 2011, da Comissão de Seguridade Social e Família, que “altera a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, para disciplinar o receituário agrônômico”.

Conforme a proposta, o receituário agrônômico deverá ser emitido em cinco vias, no mínimo, que serão destinadas, respectivamente, ao usuário comprador, ao estabelecimento que efetuou a venda, ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), e ao órgão estadual competente.

O PL 3.060/2011 prevê, ainda, que as informações constantes nos receituários sejam encaminhadas semestralmente aos órgãos públicos. Tais dados serão analisados e sistematizados em relatórios anuais, que serão enviados aos Conselhos nacionais de Saúde, Meio Ambiente e Agricultura e tornados públicos.

Conforme a Justificação da proposição, oriunda do trabalho da Subcomissão especial sobre o Uso de Agrotóxicos e suas Consequências à Saúde, tenciona-se dar mais eficácia ao receituário agrônômico previsto pela Lei 7.802/1989, tornando-o de fato instrumento de apoio ao produtor e trabalhador rural e de controle profissional e dos órgãos públicos. Espera-se, com isso, melhoria do processo de monitoramento e fiscalização do uso de agrotóxicos.

A proposição, que tramita em regime de prioridade, será analisada, em seguida, pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Constituição e Justiça e de Cidadania, e, ainda, pelo Plenário da Câmara dos Deputados.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise trata de aspecto extremamente relevante para o controle ambiental e de saúde pública no País. Conforme dados do próprio setor de produção e comércio, desde 2008, o Brasil é o maior consumidor mundial de agrotóxicos. Em 2010, o mercado nacional movimentou US\$ 7,3 bilhões, o que representa 14,25% do total mundial, lançando cerca de um bilhão de litros ou 700 mil toneladas desses produtos nas lavouras, de acordo com dados do Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para a Defesa Agrícola.

Indubitavelmente, esse uso abusivo de agrotóxicos tem efeitos nocivos ao meio ambiente, contaminando o solo e os corpos hídricos. No entanto, ainda é difícil avaliar essa contaminação, pois muitos dos agrotóxicos usados atualmente teriam curto ciclo de vida, ou seja, são degradados com certa rapidez. Além disso, a poluição oriunda da atividade agrícola é difusa, o que dificulta o monitoramento e controle.

Não obstante, relatamos dois estudos que podem bem ilustrar a gravidade do problema ambiental. O primeiro deles, intitulado “Análise da contaminação dos sistemas hídricos por agrotóxicos numa pequena comunidade rural do Sudeste do Brasil”, foi realizado pelo pesquisador Marcelo Motta Veiga, da Fundação Oswaldo Cruz, e colaboradores, e publicado nos

Cadernos de Saúde Pública em 2006. Conforme os resultados dessa pesquisa, “ficou comprovada a contaminação por agrotóxicos nos sistemas hídricos superficiais e subterrâneos potencialmente utilizados para consumo humano direto na região da cultura do tomate no Município de Paty do Alferes”, Rio de Janeiro.

O segundo estudo a que nos referimos denomina-se “Contaminação de águas superficiais por agrotóxicos em função do uso do solo numa microbacia hidrográfica de Agudo, RS” e foi realizado pelo pesquisador Edson Bortoluzzi, da Universidade de Passo Fundo, e colaboradores, sendo publicado na Revista Brasileira de Engenharia Agrícola e Ambiental em 2006. Entre outras conclusões, constam do estudo que: 1) a qualidade das águas superficiais oriundas de sub-bacias hidrográficas foi comprometida devido à presença de princípios ativos dos agrotóxicos imidacloprid, atrazina e clomazone; e 2) as águas dos córregos margeadas por lavouras com fumo tendem a apresentar agrotóxicos e não se enquadram na classe I de qualidade de água preconizada pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama).

A água da Classe I, conforme a classificação da Resolução nº 357 de 2005, do Conama, pode ser destinada, entre outros fins, ao abastecimento para consumo humano, após tratamento simplificado, à proteção das comunidades aquáticas, à recreação de contato primário, como natação, esqui aquático e mergulho, e à irrigação de hortaliças que são consumidas cruas e de frutas que se desenvolvam rentes ao solo e que sejam ingeridas cruas sem remoção de película.

Mas, não pode deixar de ser ressaltado, o uso de agrotóxicos também constitui grave problema de saúde pública. Dados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) mostram que 15% dos alimentos consumidos pelos brasileiros apresentam taxa de resíduos de veneno em nível prejudicial à saúde. Conforme relatório da Anvisa referente a 2010, 28% das amostras de frutas e hortaliças analisadas foram consideradas insatisfatórias, por apresentarem resíduos de agrotóxicos não autorizados ou por conterem resíduos acima do limite permitido. Os alimentos mais contaminados foram, pela ordem, seguida do percentual de amostras com irregularidades: pimentão, mais de 90% das amostras; morango (63%); pepino, (58%); alface (55%); cenoura (50%); beterraba, abacaxi, couve e mamão, irregularidades em cerca de 30% das amostras analisadas.

Segundo o diretor da Anvisa, Agenor Álvares, são dados preocupantes, pois a ingestão cotidiana desses agrotóxicos pode contribuir para o surgimento de doenças crônicas não transmissíveis, como a desregulação endócrina e o câncer.

A contaminação crônica não é o único dano à saúde pública. De acordo com dados do Sistema Nacional de Informações Toxicofarmacológicas (Sinitox), em 2009, foram registrados 5.253 casos de intoxicação humana por agrotóxicos de uso agrícola e 2.868 por agrotóxicos de uso doméstico. Somados, esses casos correspondem a 8,04% do total de registros de intoxicação humana no País naquele ano.

Neste ano de 2012 comemoramos o cinquentenário da primeira edição do livro “Primavera Silenciosa”, da bióloga norte americana Rachel Carson, que pela primeira vez chamou a atenção da opinião pública mundial para o problema dos agrotóxicos. Quero concluir este parecer citando esta que é uma das obras fundantes do movimento ambientalista mundial:

“Os historiadores futuros bem poderão sentir-se admirados em face do nosso distorcido senso das proporções. Como poderiam seres inteligentes procurar controlar umas poucas espécies não desejadas, por meio de um método que pode contaminar todo o meio ambiente, e que corporifica ameaça de enfermidades e de morte até mesmo para sua própria espécie?”

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do PL 3.060, de 2011.

Sala da Comissão, em 26 de abril de 2012.

Deputado Márcio Macêdo
Relator